

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 230/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de incentivo para instalação de empresas industriais e/ou comerciais e dá outras providências.

A presente emenda é da autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo e visa estabelecer que o incentivo financeiro disposto no PL nº 230/2011, poderá ser concedido mediante “projeto de lei específico”, o que nos termos da *Justificativa* encontra-se amparado pelo §6º art. 150 da CF.

Ocorre que o PL nº 230/2011 pretende a criação da própria Lei específica prevista no §6º do art. 150 da CF.

Mesmo assim, esta emenda é constitucional, posto que a decisão sobre o meio hábil para a formalização da concessão do incentivo fiscal é matéria de mérito.

Cabe alertar que somente com relação à melhor técnica legislativa onde consta “projeto de lei específico”, passe a constar “lei específica”. Tal correção pode ser feita pela *Comissão de Redação* no caso de eventual aprovação da emenda.

Desse modo, nada a opor sob o aspecto legal da emenda.

S/C., 17 de junho de 2011.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*